



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 54, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova, *ad referendum*, o Regimento Interno que estabelece a organização geral do Núcleo de Produção Digital (NPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; com base no art. 13, inciso IX do Estatuto do IFMS; art. 5º, inciso VIII, art. 14, inciso X, e parágrafo único do art. 41 do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.011776.2022-53](#),

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Regimento Interno que estabelece a organização geral do Núcleo de Produção Digital (NPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano  
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DIGITAL DO IFMS

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, considerando os artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988; art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007; Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – Prodav, de 26 de dezembro de 2013; Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011; Acordo de Cooperação firmado entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAv/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (Ancine), processo: 01400.059815/2014-69, de 30 de setembro de 2014; Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2017, Processo 23347.013425.2020-15, celebrado entre o antigo Ministério da Cultura (MinC), atual Ministério da Cidadania, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), visando à implantação de um Núcleo de Produção Digital (NPD),

## RESOLVE

Art. 1º Dispor sobre a criação do Núcleo de Produção Digital (NPD) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), bem como definir a sua organização, funcionamento e atribuições.

### CAPÍTULO I NATUREZA

Art. 2º O Núcleo de Produção Digital (NPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) é um órgão colegiado de natureza técnica, consultiva e deliberativa sobre as proposições de produções audiovisuais no âmbito do IFMS.

§ 1º O NPD está subordinado à Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e as suas ações, atos e/ou atividades serão regidas, conforme sua natureza, pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2017, firmado entre o Ministério da Cultura (MinC) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) e por este Regimento.

§ 2º O NPD será constituído por um(a) coordenador(a), indicado(a) pela Pró-Reitoria de Extensão, além de representantes das Pró-Reitorias e Direções Sistêmicas do IFMS, a critério do IFMS.

Art. 3º O NPD do IFMS é um espaço democrático, gratuito e acessível a todos os cidadãos, voltado à formação, produção e difusão do audiovisual.

Art. 4º Caso o NPD do IFMS também seja um espaço dedicado à difusão audiovisual (cineclube), deverá ser priorizada a exibição de conteúdo brasileiro e latino-americano, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) de todo o acervo exibido, visando à formação de plateia crítica e conhecedora da diversidade cultural brasileira e latino-americana.

Art. 5º Os conteúdos audiovisuais produzidos no âmbito do NPD do IFMS, mesmo aqueles em regime de coprodução pela cessão de equipamentos e/ou programas e ações de fomento, serão licenciados, considerando as peculiaridades de cada proposta, para distribuição e exibição institucional, em caráter não exclusivo e de forma não onerosa, para a Programadora Brasil, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), para portais na internet, cineclubes e pontos de exibição, dentre outros programas, sejam eles fomentados, geridos e/ou administrados pelo Ministério da Cultura, e/ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), e/ou em parcerias com outros entes públicos.

### CAPÍTULO II OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 6º O Núcleo de Produção Digital (NPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) tem por finalidade propor, acompanhar e fiscalizar as atividades de apoio à produção e à difusão não comercial audiovisual independente, bem como a formação e aprimoramento profissional e artístico de jovens e adultos no campo do audiovisual, por meio das seguintes ações:

- I. realizar atividades (cursos, oficinas, mostras, palestras) voltadas para a produção e difusão do conteúdo audiovisual local e regional;
- II. produzir conteúdo de audiovisual (documentários, vinhetas, animações, curtas, médias e longas metragens) em todo o Mato Grosso do Sul;
- III. formar e consolidar parcerias com entidades públicas e privadas das esferas municipal, estadual e federal para o desenvolvimento da atividade audiovisual em Mato Grosso do Sul;
- IV. oferecer espaços de formação em audiovisual democráticos e acessíveis à comunidade acadêmica e à sociedade civil, com estrutura humana, física, tecnológica e metodológica;
- V. promover a formação e o aprimoramento profissional e artístico de técnicos e realizadores audiovisuais nas mais diversas funções; e

- VI. elaborar e divulgar editais para seleção de projetos audiovisuais, com vista ao acesso dos equipamentos do NPD do IFMS e/ou apoio aos cursos, oficinas, mostras e palestras de capacitação, formação e sensibilização audiovisual desenvolvidos.

Art. 7º Cabe ao IFMS a responsabilidade de alocar espaço físico e recursos humanos adequados à implantação e funcionamento das atividades do NPD, bem como ao atendimento da comunidade e suporte operacional ao Comitê Gestor.

### CAPÍTULO III IMPLANTAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO NPD DO IFMS

Art. 8º O NPD do IFMS contará com um Comitê Gestor composto por entes públicos e da sociedade civil organizada do campo cultural, em especial do setor audiovisual que irá atuar como órgão consultivo, normativo e de planejamento, tendo ainda, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I. estabelecer-se enquanto ponto focal de discussão e articulação em conjunto com a Secretaria do Audiovisual/MinC na interlocução, difusão e implementação da política audiovisual sul-mato-grossense e nacional;
- II. constituir-se enquanto instância legítima de encaminhamento de demandas por apoio institucional e/ou financeiro à Secretaria do Audiovisual/MinC e às demais instâncias dos poderes Estadual e Municipais;
- III. promover e acompanhar as ações de formação, capacitação, produção e difusão do audiovisual desenvolvidas pelo NPD do IFMS;
- IV. indicar representantes para compor a coordenação dos projetos que vierem a ser implantados em conjunto com outras instituições;
- V. fixar normas de funcionamento, cronogramas de atividades e dirimir eventuais dúvidas e divergências no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo NPD do IFMS;
- VI. propor e formular editais de apoio à produção audiovisual destinados a artistas, realizadores audiovisuais e à comunidade em geral;
- VII. organizar o calendário de reuniões para o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas pelo Comitê Gestor; e
- VIII. formular e aprovar os relatórios semestrais e/ou planos anuais de ação do NPD do IFMS, tendo como foco o atendimento de demandas de toda a sua área de abrangência.

Parágrafo único. Toda e qualquer ação, ato e/ou atividade do Comitê Gestor do NPD do IFMS deverá ser submetida, previamente, à análise e aprovação da Proex.

Art. 9º O Comitê Gestor do IFMS será composto pelos seguintes membros:

- I. um(a) Coordenador(a)-Geral, indicado(a) pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do IFMS;
- II. um(a) Vice Coordenador(a), indicado(a) pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do IFMS;
- III. um(a) representante Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) ou Museu da Imagem e do Som (MIS);
- IV. um(a) representante da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação (FAALC) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) ou do Curso de Audiovisual da UFMS; e
- V. um(a) representante do Colegiado Setorial do Audiovisual.

Art. 10 O(A) Coordenador(a)-Geral do Comitê Gestor identificado(a) no inciso I terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Os demais membros do Comitê Gestor serão indicados pelas suas respectivas entidades e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 11 Os membros do Comitê Gestor que faltarem a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, sem justificativa, deverão ser substituídos.

Art. 12 O Comitê Gestor do NPD do IFMS poderá estabelecer Comissões de Assessoramento e/ou convidar especialistas para assessorá-lo em matérias específicas.

Art. 13 Compete à Coordenação Geral do Comitê Gestor do NPD do IFMS:

- I. zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;
- II. manter contato permanente com a Proex para a organização de demandas e editais do NPD;
- III. convocar e coordenar as reuniões e trabalhos do Comitê, bem como submeter todos os assuntos constantes nas pautas;
- IV. o(a) coordenador(a) Geral deverá representar o NPD do IFMS, formalmente, nas atividades correlatas ao audiovisual ou delegar a representação do NPD a outro membro do Comitê Gestor quando estiver impedido;
- V. publicar resoluções e comunicar, em nome do Comitê, recomendações e outros documentos por ele aprovados;
- VI. convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;
- VII. distribuir aos membros do Comitê matérias para seu exame e parecer;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- IX. manter em dia os arquivos da documentação recebida e expedida pelo NPD; e
- X. coordenar a elaboração dos relatórios de atividades do NPD e prestar informações e/ou fornecer dados à Proex sempre que necessário.

Art. 14 Cabe aos membros do Comitê do NPD do IFMS:

- I. comparecer, participar e votar nas reuniões do Comitê;
- II. participar da elaboração dos planos de trabalho;
- III. fazer proposições ao Comitê Gestor e solicitar o agendamento de reuniões extraordinárias; e
- IV. examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela Coordenação-Geral, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 15 Compete às Comissões de Assessoramento e/ou aos especialistas convidados:

- I. prestar apoio técnico especializado ao Comitê; e
- II. elaborar pareceres técnicos sobre projetos e/ou temas específicos solicitados pelo Comitê, dentro dos prazos estabelecidos.

#### CAPÍTULO IV REUNIÕES E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO NPD DO IFMS

Art. 16 O Comitê Gestor do NPD do IFMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação-Geral, por sua iniciativa ou por requerimento de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dias) dias corridos e as extraordinárias com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas, preferencialmente, de maneira presencial no local onde estiver instalado o NPD do IFMS, ou em local e na forma acordada pelo respectivo Comitê.

§ 3º As reuniões do Comitê somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 17 As deliberações do Comitê Gestor dar-se-ão por meio de documento oficial expedido pelo respectivo Comitê que será encaminhado à Proex para apreciação e publicação nos canais oficiais de comunicação do IFMS.

Parágrafo Único. Após apreciação do IFMS, as deliberações do Comitê Gestor serão disponibilizadas às instituições/entidades que possuem membros no Comitê.

Art. 18 As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples, presentes, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 19 Das reuniões do Comitê Gestor do NPD do IFMS serão lavradas atas, por um dos membros do Comitê, sendo tais atas, após aprovação, assinadas pelos membros do Comitê e enviadas à Proex para ciência e demais encaminhamentos.

Art. 20 A operação e o empréstimo dos equipamentos disponíveis no NPD poderão ser realizados pela comunidade interna e externa do IFMS, desde que obedecidos os critérios definidos em edital específico.

Parágrafo único: A operação dos equipamentos poderá ser feita por usuários desde que comprovada sua capacidade e conhecimento para utilização e manejo deles.

Art. 21 É expressamente vedada a utilização dos equipamentos do NPD do IFMS ao uso em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas neste Regimento.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 As atividades dos membros do Comitê Gestor do NPD do IFMS, das Comissões de Assessoramento ou dos especialistas convidados são de caráter voluntário a bem do serviço público, não cabendo remuneração.

Art. 23 Caberá aos órgãos e instituições representados no Comitê Gestor do NPD do IFMS prestar aos seus representantes todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho no Comitê.

Art. 24 O patrimônio do NPD do IFMS será registrado como pertencente ao Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (CREaD), estando sob responsabilidade de um servidor efetivo designado para tal.

Art. 25 Caso ocorra a extinção do NPD do IFMS, o seu patrimônio ficará lotado e sob a responsabilidade do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (CREaD) do IFMS.

Art. 26 O NPD do IFMS deverá encaminhar, anualmente, à Proex o relatório das atividades realizadas.

Art. 27 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do IFMS.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 20/12/2022 16:20:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 336255

Código de Autenticação: a0ce8fc0c1



---

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | [www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br) | [reitoria@ifms.edu.br](mailto:reitoria@ifms.edu.br)